



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.298, de 07 de março de 1994.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EDUCAÇÃO
DIFERENCIADA NAS REDES DAS ESCOLAS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica impedida a Rede Escolar do Município
de Maceió, ministrar o uso de Livros ou
Textos didáticos que perpassem idéias de Educação Diferencia-
da, no que se referem às questões de gênero (sexo) e distin-
ção de raça (cor) no Município de Maceió.

Parágrafo Único - Todo processo educativo será apli-
cado e orientado na formação de
igualdade de consciência.

Art. 2º - Fica proibido posturas e comportamento dis-
criminatórios no âmbito da Comunidade Esco-
lar, conforme preceitua o artigo primeiro e parágrafo único
desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 07 de março de
1994.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE

08 / 03 / 1994

[Assinatura]
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	